

REGIMENTO GERAL DO COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - GOIÁS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS DO COMITÊ ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 1º - O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado de Goiás (CEEDH-GO) é um fórum de natureza consultiva, propositiva e supra-institucional para questões relativas à Política Estadual de Educação em Direitos Humanos, com sede _____, regendo-se por este Regimento Geral.

Art. 2º - O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado de Goiás tem como objetivos:

I - fortalecer o Estado Democrático de Direito;

II - enfatizar o papel da educação em direitos humanos no desenvolvimento estadual;

III - contribuir para a efetivação dos compromissos assumidos com relação à educação em direitos humanos no âmbito dos instrumentos e programas internacionais, nacionais e locais;

IV - articular as ações e propostas do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH);

V - estimular políticas educacionais direcionadas para a promoção, o respeito e a garantia dos direitos humanos;

VI - estabelecer concepções, objetivos, princípios e ações para a elaboração de programas e projetos na área de educação em direitos humanos no âmbito do Estado, em consonância com o PNEDH;

VII - propor princípios, diretrizes e critérios para o desenvolvimento e avaliação de ações referentes à educação em Direitos Humanos desenvolvidas pelos órgãos públicos federais com atuação no Estado de Goiás, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil;

VIII - incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações estaduais e municipais de educação em direitos humanos no Estado de Goiás;

IX - apoiar e incentivar programas e projetos em Educação em Direitos Humanos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão realizados por órgãos, instituições e entidades, públicas e privadas;

X - promover o intercâmbio técnico-científico entre escolas de educação nacional, em todos os seus níveis e modalidades, inclusive instituições de educação básica, universidades, centros de pesquisas e de ensino, comitês nacional e estaduais e entidades de promoção da educação em direitos humanos, públicas e privadas, nos níveis internacional, nacional, regional e estadual;

XI - contribuir para formação e capacitação em educação em direitos humanos;

XII - apoiar e incentivar a implementação e monitoramento de políticas públicas de educação em direitos humanos;

XIII - elaborar, acompanhar e monitorar o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Estado de Goiás (PEEDH-GO);

XIV - promover seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades na área de Educação em Direitos Humanos;

XV - fazer-se representar junto aos demais órgãos de defesa dos direitos humanos como: conselhos de direitos, redes de solidariedade, fóruns de direitos e conselhos de políticas públicas.

XVI – propor e dar parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugestões de novas propostas legislativas sobre o tema.

XVII – estimular os órgãos públicos estaduais e municipais a implementar em suas instâncias o PEEDH-GO.

XVIII – promover a cultura dos direitos humanos nos meios de comunicação de massa e incentivá-los a dar publicidade e visibilidade às ações desenvolvidas pelo próprio CEEDH-GO.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CEEDH-GO

Art. 3º O CEEDH-GO será constituído por órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades públicas e privadas, todos doravante denominados membros institucionais, que desenvolvam atividades relacionadas em um dos cinco eixos prioritários do PNEDH, contidos no Art. 21 deste regimento.

Parágrafo único. O ingresso de um membro institucional da sociedade civil no CEEDH-GO depende de pedido formal de adesão, acompanhado de instrumento legal de reconhecimento público comprobatório de sua existência por, pelo menos, três anos, apresentado a qualquer tempo e dirigido à Coordenação Executiva, e referendado pelo Conselho Pleno em suas reuniões ordinárias.

Art. 4º. O CEEDH-GO terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Pleno;

II - Conselho Deliberativo;

III - Coordenação Executiva;

IV - Grupos Temáticos.

Art. 5º. O membro institucional deverá indicar formalmente seus representantes, titular e suplente, que o representará em todas as instâncias do CEEDH-GO.

§ 1º - O representante suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, tendo direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 2º - Em caso de afastamento de seus representantes, o membro institucional deverá comunicar tal fato, de imediato, ao Coordenador Executivo.

§ 3º - O mandato dos representantes do membro institucional será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os mandatos possuem natureza institucional e não individual.

§ 5º - O CEEDH-GO poderá contar com colaboradores em caráter temporário nas ações de seus Grupos Temáticos.

SEÇÃO I

Do Conselho Pleno

Art. 6º. O Conselho Pleno é a instância máxima de deliberação, composto por todos os membros institucionais do CEEDH-GO.

Art. 7º. Compete ao Conselho Pleno:

- I – dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- II – apreciar e aprovar o planejamento bienal e a prestação de contas anual apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- III – alterar este Regimento Geral nos termos do art. 25 infra.

Art. 8º. Ao Conselho Pleno compete, ainda, referendar os membros institucionais representantes da sociedade civil, por ela eleitos, que terão assento no Conselho Deliberativo.

§ 1º. Na eleição a que se refere o caput, apenas os membros integrantes da sociedade civil terão direito a voto.

§ 2º. Cada eixo temático do PNEDH será representado por 3 (três) membros institucionais eleitos, totalizando-se 15 (quinze) membros institucionais com assento no Conselho Deliberativo.

§ 3º. Em cada eleição, o membro institucional poderá se candidatar em apenas um dos eixos temáticos.

§ 4º. A escolha de um eixo temático feita pelo membro institucional numa dada eleição não vincula a escolha de eixo temático na eleição subsequente.

§ 5º. O membro institucional poderá ser re-eleito por mais de uma vez, observando-se a limitação do mandato de seu representante constante do art. 5º, § 3º deste Regimento Geral.

Art. 9. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação e iniciativa do Conselho Deliberativo ou por requisição de, pelo menos, 1/3 de seus membros institucionais dirigida ao Coordenador Executivo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Pleno serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos especificados neste Regimento Geral.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 10. O Conselho Deliberativo é composto paritariamente por membros institucionais da sociedade civil e do poder público, garantindo-se representação aos cinco eixos temáticos do PNEDH, observado o disposto no art. 8º deste Regimento.

Parágrafo único. Os membros institucionais representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, observado o §5º do art. 8º deste Regimento.

Art. 11. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – eleger, dentre seus membros, a Coordenação Executiva, dando-lhe posse;
- II – elaborar planejamento bienal e a prestação de contas anual a serem apresentados ao Conselho Pleno;
- III – apresentar relatório anual de atividades em 5 (cinco) audiências públicas, sendo uma na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, em parceria com a

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, e as demais necessariamente em cidades do interior do Estado de Goiás escolhidas de modo justificado;

IV – deliberar sobre a formação de novos Grupos Temáticos temporários;

V – deliberar sobre a indicação de especialistas para exercer atividades de supervisão e assessoria junto à Coordenação Executiva em projetos desenvolvidos pelo CEEDH-GO ou sob sua orientação;

VI - definir a política editorial do CEEDH-GO;

VII – acompanhar a assinatura de convênios na área de Educação em Direitos Humanos e seus respectivos planos de aplicação junto ao CEEDH-GO;

VIII – apreciar e aprovar o relatório anual de atividades apresentado pela Coordenação Executiva;

IX - representar junto CEEDH-GO contra o(s) membro(s) institucional(ais), por, pelo menos, 2/3 de seus membros institucionais.

X - homologar os relatórios dos Grupos Temáticos.

Art. 12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação e iniciativa de sua Coordenação Executiva ou por requisição de, pelo menos, 1/3 de seus membros institucionais, dirigida ao Coordenador Executivo.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos especificados neste Regimento Geral.

Art. 13. Para as reuniões ordinárias, os membros institucionais serão convocados por ofício via correio eletrônico, ou por telefone, ou fax, com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§1º. As reuniões ordinárias serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I- Leitura e aprovação da pauta;

II- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III- Informes;

IV- Ordem do dia;

V- Encerramento.

§ 3º. A pauta das reuniões ordinárias deverá ser distribuída entre seus membros institucionais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião por ofício via correio eletrônico ou por fax.

§ 4º. Nas convocações para reuniões extraordinárias, os membros institucionais deverão ser notificados por ofício via correio eletrônico ou por fax, com o mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

SEÇÃO III **Da Coordenação Executiva**

Art. 14 - A Coordenação Executiva, eleita pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, terá a seguinte composição:

I - Coordenador Executivo;

II – Vice-Coordenador Executivo;

III – Secretário Executivo;

IV - Coordenadores dos Grupos Temáticos Permanentes;

§ 1º - A Coordenação Executiva apresentará relatório das suas atividades anualmente ao Conselho Deliberativo, na primeira reunião do ano subsequente ao das atividades desenvolvidas.

§ 2º - O plano de trabalho da Coordenação Executiva será aprovado pelo Conselho Deliberativo por maioria simples.

§3º - A Coordenação Executiva é fixa na sede do CEEDH-GO constante do art. 1º deste Regimento.

Art. 15. A Coordenação Executiva é órgão de execução fiscalizado diretamente pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Vice-Coordenador Executivo é o substituto do Coordenador Executivo em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 2º. O Secretário Executivo é o substituto do Vice-Coordenador Executivo em suas faltas, impedimentos e vacância.

§ 3º. Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador Executivo, antes de decorrida a metade do mandato, o Vice-Coordenador Executivo procederá, em um prazo de 30 (trinta) dias, à nova eleição para ambos os cargos.

§ 4º. Na hipótese de vacância do cargo de Coordenador Executivo, se decorrida mais da metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador Executivo, que integralizará o tempo restante;

§ 5º. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Coordenador Executivo, Vice-Coordenador Executivo e Secretário Executivo, assumirá a Coordenação Executiva Provisória o membro institucional que tenha maior tempo de atuação no Conselho Deliberativo, prevalecendo, em caso de empate, aquele cujo representante seja mais velho, a fim de realizar no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para um novo mandato da Coordenação Executiva.

Art. 16. Compete ao Coordenador Executivo:

I - representar os interesses do Conselho Deliberativo perante os órgãos, instituições, movimentos sociais e entidades públicas e privadas, locais, nacionais e internacionais;

II - prestar informações ao Conselho Deliberativo sobre suas atividades;

III - executar e fazer executar as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - elaborar proposta orçamentária e submetê-la ao Conselho Deliberativo;

V - delegar o desempenho de competências administrativas ao Vice-Coordenador Executivo e Secretário Executivo, dentre as que lhe são conferidas neste Regimento ou conforme deliberação do Conselho Deliberativo;

VI – acompanhar a Secretaria Executiva na administração material e financeira.

Art. 17. As atribuições do Vice-Coordenador são as mesmas do Coordenador na falta deste.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva o apoio administrativo ao Conselho Deliberativo no que concerne a:

I - expediente e arquivo corrente;

II - administração de pessoal;

III - administração material e financeira, em conjunto com o Coordenador Executivo e Vice-Coordenador Executivo;

IV - viabilizar as reuniões ordinárias e as audiências públicas;

V – substituir o Vice-Coordenador Executivo, conforme art. 15, § 2º deste Regimento.

Art. 19. A Secretaria Executiva será exercida por um dos representantes titulares dos membros institucionais com assento no Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é fixa na sede do CEEDH-GO constante do art. 1º deste Regimento.

SEÇÃO IV Dos Grupos Temáticos

Art. 20. O Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos terá em sua composição Grupos Temáticos.

Parágrafo Único. O Grupo Temático elegerá o seu Coordenador, dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 21. Os Grupos Temáticos Permanentes são os seguintes:

I - educação básica;

II - educação superior;

III - educação não-formal;

IV - educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança;

V - educação e mídia.

Art. 22. O Coordenador de Grupo Temático deverá apresentar plano de trabalho e relatório anuais de suas atividades perante o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente.

Art. 24. A Coordenação Executiva eleita para o primeiro mandato será responsável pela implantação e consolidação do CEEDH-GO e pela elaboração do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo encaminhá-lo à Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 25. O Regimento Geral do CEEDH-GO poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos membros institucionais do Conselho Pleno.

§ 1º. A proposta de alteração deverá ser submetida à apreciação dos representantes dos membros institucionais com antecedência mínima de 1 (um) mês.

§ 2º. A proposta de alteração será encaminhada por, no mínimo, 5 (cinco) representantes dos membros institucionais com assento no Conselho Pleno ao Conselho Deliberativo, que indicará, dentre seus integrantes, um relator para apresentar parecer.

§ 3º. O relator designado na forma do parágrafo anterior apresentará parecer sobre a proposta de alteração até a segunda reunião do Conselho Deliberativo depois de indicado para a relatoria.

Art. 26. Os membros institucionais com assento nos distintos órgãos do CEEDH-GO perderão essa condição caso faltem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem a devida justificativa à Coordenação Executiva, sendo substituídos pelo seu suplente.

Art. 27. O Conselho Deliberativo poderá admitir pessoas para desempenhar trabalho voluntário a ser desenvolvido junto a este Comitê, de acordo com a lei nº. 9.608 de 18/02/1998, como atividade não remunerada com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas ou outras e não geram vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Parágrafo Único - Os profissionais admitidos na forma deste artigo poderão executar:

I - assessorias específicas;

II - pesquisas, execução de atividades de projetos específicos.

Art. 28. Considerando a natureza e os fins do CEEDH-GO, este poderá receber servidores cedidos por órgãos e entidades públicas, federais, estadual e municipais, desde que sem ônus para o CEEDH-GO.

Art. 29. A Comissão Provisória, constituída na data de aprovação deste regimento, será composta por 10 membros institucionais, divididos paritariamente entre poder público e sociedade civil, exercendo as funções de Conselho Deliberativo até a realização da primeira Assembléia Eletiva.

Parágrafo Único – A Assembléia Eletiva deverá ser realizada até junho de 2010.

Art. 30. Este Regimento foi aprovado e homologado em sessão plenária pelos participantes do Seminário Estadual de Educação em Direitos Humanos, realizado no período de 30 de novembro a 1º de dezembro de 2009, no auditório da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, e entra em vigor a partir desta data.

Goiânia, 1º de dezembro de 2009.